



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Portaria Municipal nº 143/2015 de 24 de setembro de 2015.

**EXCLUI SERVIDOR INATIVO POR
FALECIMENTO E CONCEDE
PENSÃO**

Milton Angelo Cantele, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o falecimento do Servidor inativo Sr. Armandi Vieira de Vargas, ocorrido em 11 de setembro de 2015, conforme certidão de óbito nº 098954 01 55 2015 4 00227 147 0068055 14, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Passo Fundo, RS;

Considerando que o servidor falecido era aposentado pelo Instituto FAPPASP (Fundo de Aposentadoria, Pensão, Presidência e Assistência do Servidor Público Municipal);

Considerando que o mesmo não deixou filhos menores, somente a esposa Sra. Lorena de Fátima Nunes de Vargas e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 278/2015, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Art. 1º Fica excluído do Quadro de Inativos da municipalidade por falecimento em 11 de setembro de 2015, o servidor inativo **Sr. Armando Vieira de Vargas**, integrante do Quadro Único de Servidores do Município de Campinas do Sul, desde 30 de março de 1994, conforme Decreto nº 042/94 de 16 de março de 1994, sob regime jurídico Estatutário, no cargo de provimento efetivo de Mecânico, Nível 3(três) simples, Classe 32(trinta e dois), padrão de vencimento 3(três), Matrícula 03.94.686, lotado na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos mensais no valor total de R\$.

Art. 2º Concede à viúva **Sra. Lorena Fátima Nunes de Vargas**, pensão por morte, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, e Leis Municipais nº 586/93 de 04.01.1993, art. 177; 587/1993 de 04.01.1993, art. 38; 496/1992 de 27.03.1992, art. 20 ‘e’, e, Decreto Municipal nº 037/1992 de 31.03.1992, art. 84, III ‘a’, devendo perceber na pensão os proventos fixados pelas Leis Municipais 587/1993 de 04.01.1993 e art. 84 letra “c” da Lei Municipal nº 864/96 de 17 de dezembro de 1996, **mensais e integrais, no valor total de R\$ 1.303,94 (hum mil trezentos e três reais e noventa e quatro centavos)**, que tem como base de cálculo do benefício os seguintes valores:

I - vencimento básico no valor de R\$ 1.201,47 (hum mil, duzentos e um reais e quarenta e sete centavos) de acordo com a Lei 587/1993 de 04.01.1993, art. 16 e 30 e Lei Municipal nº 855/96 de 27 de agosto de 1996;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

II - 10% (dez por cento) relativo a 01(um) triênio incorporado no valor de R\$ 78,79 (setenta e oito reais e setenta e nove centavos) nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 587/1993, referente o período de trabalho de 01.01.93 à 20.12.96;

III - 3%(três por cento) relativo ao Adicional de tempo de serviço incorporado, referente 3(três) anos, no valor de R\$ 23,68(vinte e três reais e sessenta e oito centavos)) nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 586/93 e art. 90, II da Lei Municipal nº 864/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2015.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 24.09.2015

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças